



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 506/2022

PROCESSO TC/MS : TC/00761/2016/001
PROTOCOLO : 1915134
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADA : NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA JURISDICIONADA : PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : RECURSO
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA
APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o recurso ordinário interposto por Nilza Ramos Ferreira Marques, Prefeita Municipal à época em face da Decisão Singular DSG - G.RC - 4746/2017, peça 17 lançada aos autos TC/00761/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 35), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019¹, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

¹ Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

I- **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II- **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III- **DETERMINAR** que seja certificado a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR